



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"**

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2018

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Aroeiras

Rua Zeferino Paula – 650, centro, Aroeiras – PB.

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"

AROEIRAS - PB, 05 de março de 2018.

Senhor(a) Tesoureiro

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe disponibilidade de dotação apropriada no orçamento vigente para a execução do referido objeto, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



PAULO BERNARDO DA SILVA
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
“CASA DE PEDRO DE ANDRADE”

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS.	MÊS	9

3.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2.No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
“CASA DE PEDRO DE ANDRADE”

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

6.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"

a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

AROEIRAS- PB, 05 de março de 2018.



PAULO BERNARDO DA SILVA
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"

REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS.**

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: março de 2018.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS.	MÊS	9	2.650,00	23.850,00
Total					23.850,00

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a **R\$ 23.850,00 (Vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais).**

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

AROEIRAS - PB, 05 de março de 2018.


PAULO BERNARDO DA SILVA
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

Recursos Próprios da Câmara Municipal do Município de Aroeiras - PB: **01.010 – 01.031.1002.2001 – 33.90.39.**

AROEIRAS - PB, 05 de março de 2018.


PAULO BERNARDO DA SILVA
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS.

Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

AROEIRAS - PB, 05 de março de 2018.

JOSUÉ FRANCISCO DE SOUSA
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"**

**PROTOCOLO
PROCESSO LICITATÓRIO**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS.

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2018 - 05/03/2018



ALEX AGUIAR DE LIMA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
“CASA DE PEDRO DE ANDRADE”

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00002/2018 - 05/03/2018.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso apropriado para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a(ao) Câmara Municipal de Aroeiras.

Prezados Senhores,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por este(a) Câmara Municipal de Aroeiras, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

AROEIRAS - PB, 05 de março de 2018.



ALEX AGUIAR DE LIMA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00002/2018

1.0 - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Câmara Municipal de Aroeiras - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

AROEIRAS – PB, 05 de março de 2018.

ALEX AGUIAR DE LIMA
PRESIDENTE


ECLÉSIO GOMES DE BRITO
SECRETÁRIO

ADRIANA PEREIRA DA SILVA
MEMBRO

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

Nome: Roseane de Almeida Costa – Advogada - OAB/PB Nº 11.885

Endereço Residencial: Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 530, apt. 305 – Jardim Oceania - João Pessoa – Paraíba.

Endereço Profissional: Av. São João, nº30, SI 201/202, Centro – Santa Rita – Paraíba

Tel.:(083) 3229 8893 99623 8893

E-mail: "roseanealmeida.adv@gmail.com"

FORMAÇÃO ESCOLAR

ESMA/UEPB – Especialização em Prática Judicante
Escola Superior da Magistratura/PB
Cursando

CURSO DE PREPARAÇÃO A MAGISTRATURA.
ESMA – Escola Superior De Magistratura
2009 - João Pessoa – PB

BACHARELADO EM DIREITO
Universidade José do Rosário Velano (Unifenas - 2003)
Alfenas – MG

2º GRAU (COMPLETO)
COLÉGIO P.H.D. DE 1º e 2º GRAUS
João Pessoa - PB

CURSOS E ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Membro da Comissão de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba.
Desde Janeiro de 2010 (2010/2014)

Membro da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba.
Desde Janeiro de 2010 (Biênio 2010/2012)

II Congresso de Direito da Unifenas – Segurança Pública- Alfenas – MG - Novembro 2003

I Semic – Seminário de Iniciação Científica da Unifenas
Unifenas – MG
Categoria Painel - 2002

10º Congresso Internacional de Iniciação Científica da Usp - Universidade De
São Paulo – São Paulo – SP
Apresentação de Trabalho Científico
Tema: A Terceirização e os Novos Rumos no Direito do Trabalho - Novembro
2002

Apresentação de Trabalho Científico
Categoria Painel
Tema: A Terceirização E Os Novos Rumos No Direito Do Trabalho - Eleito o
Melhor Painel da Área de Ciências Humanas.
Alfenas – MG - Agosto 2002

III Encontro de Estudos Jurídicos
Escola Superior de Advocacia 99ª Subseção
Muzambinho – MG

XI Semana Jurídica da Faculdade de Direito da Unifenas
“Aspectos Controvertidos do Direito Atual”
Alfenas – MG - Agosto 2001

X Semana Jurídica da Faculdade de Direito da Unifenas - Alfenas – MG
Agosto 2000.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Câmara Municipal de Aroeiras
Cargo: Assessora Jurídica
Período: Janeiro de 2017 a Dezembro de 2017

Escritório Profissional
Av. São João, Nº30, Sl 201/202, Centro – Santa Rita – Paraíba.

Benevides, Ramalho E Costa
Escritório De Advocacia
Av. Júlia Freire, Nº 1200, Sl. 209 – Expedicionários
João Pessoa - PB
Metropolitan Shopping Empresarial – 2008/2010

Prefeitura Municipal de Casserengue
Cargo: Assessora Jurídica
Período: Março 2004 à Dezembro De 2009.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais – MG
Estágio Remunerado d Supervisionado
Período: Outubro de 2002 d Dezembro de 2003.
Atividades: Atividade Equivalente a Exercida por Escrevente Judicial.

Bolsa de Iniciação Científica – Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado de
Minas Gerais – FAPEMIG.
Período: Agosto 2001 a Agosto 2002
Atividades: Projeto, Elaboração e Defesa de Monografia Jurídica.


ROSEANE DE ALMEIDA COSTA



UNIFENAS



Universidade José do Rosário Vellano

O Reitor da Universidade José do Rosário Vellano,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

Direito

confere o título de Bacharel em Direito
em 22 de Janeiro de 2004 a

Roseane de Almeida Costa Soares

de nacionalidade Brasileira

, natural de Santa Rita

nascida a 16 de Junho de 1978

, RG nº 2.226.180 SSP-PA

, Estado PA

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Alfenas, 22 de Janeiro de 2004

Gestor de Graduação

Abilio

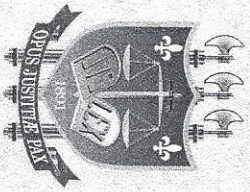
Secretário Acadêmico

Diplomado

Reitor

Remondi

Diretor



Estado da Paraíba • Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Escola Superior da Magistratura
"Desembargador Almir Carneiro da Fonseca" - ESMA



Certificado

Certificamos que **ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES**, Bacharel em Direito,
concluiu o CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA, realizado pela ESMA, no período
de **julho de 2008 a julho de 2009**, com carga horária de 720 horas-aula, tendo sido
aprovado em todas as disciplinas.

João Pessoa, 27 de agosto de 2009.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL

CONCLUINTE

Marcelo Murilo da Cunha Ramos
Desembargador
DIRETORIA DA ESMA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

CERTIFICADO
DE
EXAME DE ORDEM

Certificamos, para os devidos fins, de acordo com o artigo 8º da lei 8.906/94 combinado com o artigo 1º, do Provimento nº 81/96, do CF/OAB e artigo 35 do Regimento Interno, que

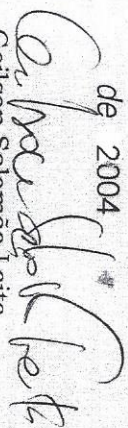
Roseane de Almeida Costa Soares

prestou EXAME DE ORDEM, perante Banca Examinadora, constituída por esta Seccional, obtendo APROVAÇÃO. Realizado nos dias 28/03 e 09/05 de 2004.

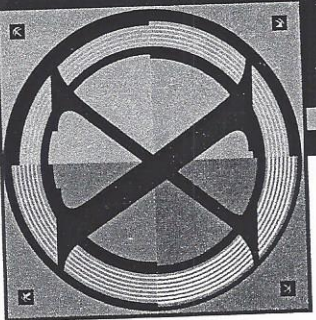
João Pessoa, 18 de junho

de 2004


Arturdo Carolino Delgado
Presidente da Seccional da OAB Paraíba


Geilson Salomão Leite
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem

CERTIFICADO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO 10º SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA USP

CERTIFICADO

Certificamos que Roseane de Almeida Costa Soares, Cláudia Coutinho Stephan participaram do 10º Simpósio Internacional de Iniciação Científica da USP - SIICUSP com o trabalho "A TERCEIRIZAÇÃO E OS NOVOS RUMOS NO DIREITO DO TRABALHO", evento - Humanas e Humanidades, realizado nos dias 7 e 8 de novembro de 2002, no "campus" da USP de São Paulo, São Paulo, SP.

São Paulo, 8 de novembro de 2002.


Prof. Dr. LUIZ NUNES DE OLIVEIRA
PRÓ-REITOR DE PESQUISA DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO


Prof. Dr. RAUL MACHADO NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA USP

UNIFENAS - Gestão de Pesquisa e Pós-graduação
Comitê de Acompanhamento de Bolsistas

FAPEMIG

CNPq

UNIFENAS
30
ANOS
Ensino de Qualidade

CERTIFICADO

I SEMIC - Seminário de Iniciação Científica da UNIFENAS

Certificamos que o trabalho "A Terceirização e os Novos Rumos no Direito do Trabalho", de autoria de **Roseane Soares, Claudia Coutinho Stephan** foi eleito o melhor painel da área de Ciências Humanas, no I SEMIC - Seminário de Iniciação Científica da UNIFENAS, promovido pela Gestão de Pesquisa e Pós-graduação e pelo Comitê de Acompanhamento de Bolsistas, realizado no período de 12 a 13 de agosto de 2002.


Prof.ª Dr.ª Maria Cristina de Souza Gomes Pimenta
Coordenadora do PIBIC/UNIFENAS





XI SEMANA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE DE ALFENAS



«ASPECTOS CONTROVERTIDOS DO DIREITO ATUAL»

O Diretório Acadêmico “Dr. Lincoln Westin da Silveira”
e a Faculdade de Direito da Unifenas certificam que

ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES

participou da XI Semana Jurídica, realizada no período
de 20 a 24 de agosto de 2001, com carga horária de
25 horas, na condição de congressista.

Alfenas, 24 de agosto de 2001.

Prof. Sandra Regina Remondi

Luciano Queiroz Brandão
Presidente do Diretório Acadêmico

Certificado

U
Unifenas

II Congresso de Direito da UNIFENAS
II Fórum sobre CONSEP e Segurança Pública
Segurança Pública: dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

A Faculdade de Direito e a Gestão de Extensão da Unifenas certificam que
ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES

*participou do II Congresso de Direito da Unifenas, realizado em Alfenas-MG,
nos dias 5, 6 e 7 de novembro de 2003.*



Prof. Sandra Regina Remondi
Diretora da Faculdade de Direito



Rogério Ramos do Prado
Gestor de Extensão



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO MINAS GERAIS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA



O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DE MINAS GERAIS

CERTIFICA

QUE ROSIANE DE ALMEIDA COSTA SOARES FREQUENTOU

O III ENCONTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

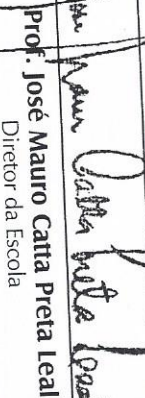
MINISTRADO(A) PELOS EXPOSITORES RELACIONADOS NO VERSO, REALIZADO(A) PELA

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/MG, NA 99ª SUBSEÇÃO DE MUZAMBINHO/MG

DE 17/05/2002 a 18/05/2002 5 HORAS/AULA

Belo Horizonte, 5 DE Junho DE 20 02


Prof. Marcelo Leonardo
Presidente da OAB/MG


Prof. José Mauro Cattia Preta Leal
Diretor da Escola


Presidente da Subseção



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO



Declaro, a pedido da parte interessada, que **ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES** atuou como estagiário(a) neste Tribunal de Justiça, junto ao(à) comarca de Alfenas, no período de 01.10.02 a 30.12.03, totalizando 1824 (uma mil, oitocentas e vinte e quatro) horas. Declaro, ainda, que não há registro de vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, do Decreto nº 87.497, de 18.08.82, Lei Estadual nº 12.079, de 12.01.96, c/c a Lei nº 13.642, de 13.07.00, e do convênio firmado com o(a) **UNIVERSIDADE DE ALFENAS - UNIFENAS**.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2004

Jane Rocha Moreira
Coordenadora de Área

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-001



Roseane de Almeida Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04972671

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Roseane de Almeida Costa

RESERVAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.226.180 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 16/09/2015

NOME ROSEANE DE ALMEIDA COSTA

FILIAÇÃO OSEIVAL DOS SANTOS COSTA ROSEANA DE FATIMA ALMEIDA COSTA

NATURALIDADE SANTA RITA-PB DATA DE NASCIMENTO 16/06/1978

DOC ORIGEM CERT. CAS. C/ AVERB. Nº14145 - LIV.40 - FLS.45 - CARTORIO JOÃO PESSOA PB

CPF 047.121.486-83

João Pessoa - PB

ASS. MARIA A. DE CARVALHO
MARCUS A. B. LACET JR.
Chefe do Núcleo de Identificação Civil e Criminal
LEI Nº 13.127/08/83

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES

FILIAÇÃO OSEIVAL DOS SANTOS COSTA ROSEANA F ALMEIDA COSTA

NATURALIDADE SANTA RITA-PB

NO 2.226.180 - SSP/PB

DATA DE NASCIMENTO 16/06/1978

CPF 047.121.486-83

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS NÃO

VIA EXPEDIDO EM 01 17/11/2009

JOSE MARIO PORTO JUNIOR PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES

DATA DE NASCIMENTO 16/06/1978 Nº INSCRIÇÃO 0258 3010 1244 D.V. ZONA 076 SEÇÃO 0015

MUNICÍPIO / UF JOÃO PESSOA/PB DATA DE EMISSÃO 02/02/2014

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



Roseane de Almeida Costa Soares

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ROSEANE DE ALMEIDA COSTA
RUA JOSEMAR RODRIGUES DE CARVALHO, S/N / AP 305 - JD OCEANIA
JOAO PESSOA / PB CEP: 58000000 (AG 1)



Emissao: 16/11/2017 Referencia: Nov / 2017
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO
Roteiro: 8 - 6 - 628 - 3102 Nº medidor: 00008790269

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº000.631.963
Cód. para Déb. Automático: 00017674896

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2017	16/11/2017	15/12/2017	4712148683 Insc. Est.
UC (Unidade Consumidora):			5/1767489-6

Canal de contato

PREZADO CLIENTE:
O valor na conta do item "COMPLEMENTO REAJUSTE TARIFARIO" corresponde a cobrança de diferença de faturamento ao mês de Outubro de 2017, ocasionada pela publicação da Resolução Homologatória nº 2.291, conf. disposto no Art. 113 da Res. Normativa nº 414/2010

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
17/10/17	1149	16/11/17	1392	1	243	30

CCl		Descrição	Quantidade	Tarifa/ Tributos Total(R\$)	Valor Base Calc (R\$)	Aliq. ICMS(R\$)	Base Calc Pis(R\$)	Colins(R\$)
0601		Consumo em kWh	243,000	0,754540	183,35	183,35	27	49,50
0601		Adic. B. Vermelha			15,94	15,94	27	4,30
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0907		CONTRIB SERV. ILLUM. PÚBLICA			8,97	0,00	0	0,00
0804		JUROS DE MORA 10/2017			0,79	0,00	0	0,00
0805		MULTA 10/2017			3,86	0,00	0	0,00
0804		COMP. INDICADOR-FIC TRIMESTRAL 09/2017			-0,73	0,00	0	0,00
0805		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2017			0,08	0,00	0	0,00
0898		COMPLEMENTO REAJUSTE TARIFARIO 10/2017			10,89	0,00	0	0,00

CCl: Código de Classificação do Item TOTAL 222,95 199,29 53,60 199,29 2,84 12,20

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
214	23/11/2017	R\$ 222,95

Histórico de Consumo (kWh)

250	199	193	155	217	134	1	0	0	0	0	0
Out/17	Set/17	Ago/17	Jul/17	Jun/17	Mai/17	Abr/17	Mar/17	Fev/17	Jan/17	Dez/16	Nov/16

RESERVADO AO FISCO
8ce1.a075.1f55.9703.8896.d2bf.7f37.b696.

Indicadores de Qualidade 9/2017 - Bessa

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	4,95	2,71	NOMINAL 220
DIC TRIMESTRAL	9,91		
DIC ANUAL	19,82		
FIC MENSAL	3,23	3,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 202
FIC TRIMESTRAL	6,47		LIMITE SUPERIOR 231
FIC ANUAL	12,95		
DMIC	2,77	1,30	
DIORI	12,22		

Composição do Consumo

Discriminacao	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	45,42	20,31
Compra de Energia	65,69	29,37
Serviço de Transmissão	6,96	3,11
Encargos Setoriais	12,58	5,62
Impostos Diretos e Encargos	82,14	36,72
Outros Serviços	10,89	4,87
Total	223,68	100,00

Valor do EUSD (Ref. 9/2017): R\$50,33

ATENÇÃO

Pago 07/12/2017
BB

Faturas em atraso

PARAIBA
Roteiro: 8 - 6 - 628 - 3102
Matricula: 1767489-2017-11-5

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
23/11/2017	R\$ 222,95

8367000002-6 22950149000-2 17674892017-8 11500006019-0



Almeida Costa Advogados

Av. São João, nº30, SI 201 – Centro – Santa Rita - Paraíba
Fone: (83) 3229 8893 (fixo), 99623 8893 (tim)
Email: roseanealmeida.adv@gmail.br

5. Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
6. Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
7. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
8. Assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos;
9. Intervenção perante a Administração Pública;
10. Defesa em processos administrativos ou judiciais:
11. Acompanhamento em processos licitatórios;
12. Advocacia preventiva nas áreas contratadas.

II. PROPOSTA FINANCEIRA

Para os serviços acima descritos, a contraprestação proposta é no importe de R\$2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) mensais a título de Honorários.

III. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A proposta é de que seja celebrado um contrato com prazo determinado de 09 meses, sendo possível a rescisão unilateral mediante notificação prévia de 60 dias.

Roseane Almeida

Almeida Costa Advogados

Av. São João, nº30, Sl 201 – Centro – Santa Rita - Paraíba

Fone: (83) 3229 8893 (fixo), 99623 8893 (tim)

Email: roseanealmeida.adv@gmail.br

CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

**Advocacia Consultiva, Preventiva, Administrativa e
Contenciosa.**

Ao Prezados Senhor **JOSUÉ FRANCISCO DE SOUZA**, Presidente da
Câmara Municipal de Aroeiras - Paraíba.

A presente Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria na esfera Jurídica, tem o escopo de disponibilizar serviços especializados, no âmbito **EXTRAJUDICIAL** e **JUDICIAL**. Através dos nossos serviços estamos nos comprometendo a desenvolver trabalhos diferenciados, alocando nossos melhores recursos possíveis a serviço da Câmara Municipal de Aroeiras - Paraíba, que contará com profissionais qualificados e especializados.

I - SERVIÇOS PROPOSTOS

Dentre outros, cita-se alguns dos serviços que se encontrariam abarcados pelo contrato de prestação de serviços que ora se oferece, tem como

1. **Consulta verbal;**
2. **Consulta online;**
3. **Parecer escrito;**
4. **Acompanhamento a órgão administrativo ou judiciário;**

Roseane

Almeida Costa Advogados

Av. São João, nº30, SI 201 – Centro – Santa Rita - Paraíba
Fone: (83) 3229 8893 (fixo), 99623 8893 (tim)
Email: roseanealmeida.adv@gmail.br

Permaneço ao inteiro dispor para prestar quaisquer informações adicionais, julgadas necessárias.

Com expressão de consideração e apreço,
atenciosamente.

Santa Rita, 08 de janeiro de 2018.


Roseane de Almeida Costa

OAB/PB nº11.885

CPF nº 047.121.486-83

RG nº 2226180 SSP/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 21/02/2018
Hora: 10:15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2018/011454

Nº de Controle de Autenticação

485.441.617.461

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 04712148683		Nome do Contribuinte ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES			
Endereço RUA POETISA VIOLETA FORMIGA		Número 00080	Apto/Sala 202	Bloco A	Complemento APTO 202 - BLOCO A -
Bairro AEROCUBE	CEP 58036345	Cidade			UF

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 21/02/2018 10:15:16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSEANE DE ALMEIDA COSTA

CPF: 047.121.486-83

Certidão n°: 144951393/2018

Expedição: 21/02/2018, às 10:20:09

Validade: 19/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROSEANE DE ALMEIDA COSTA, inscrito(a) no CPF sob o n° 047.121.486-83, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.


INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES.**

ROSEANE DE ALMEIDA COSTA, brasileira, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba, sob o número **11.885**, inscrita no CPF Nº **047.121.486-83**, com endereço profissional na Av. São João, nº30, SI 201/202, Centro – Santa Rita – Paraíba, DECLARO, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem de fatos impeditivos do Direito de Participar de Licitações, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e ou minha habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade declaro que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Aroeiras, 10 de Janeiro de 2018.


Roseane de Almeida Costa
OAB/PB nº11.885
RG nº 2226180
CPF nº 047.121.486-83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSEANE DE ALMEIDA COSTA
CPF: 047.121.486-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:12 do dia 28/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2018.

Código de controle da certidão: **4618.62E8.E21E.B30C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Aroeiras - .. - - - - PB, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a), residente e domiciliado na, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - .., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - .., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00002/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: **01.010 – 01.031.1002.2001 – 33.90.39.**

Recursos Próprios da Câmara Municipal do Município de Aroeiras – PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
“CASA DE PEDRO DE ANDRADE”

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

.. - PB, ... de de 2018.

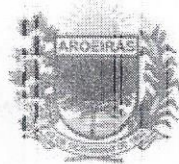
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

TAGO INACIO DASILVA

000.000.000-00

PELO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2018

AROEIRAS - PB, 05 de março de 2018.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES - R\$ 23.850,00 (Vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais)** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Paulo Bernardo da Silva
PAULO BERNARDO DA SILVA
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE
MOTIVOS Nº IN00002/2018

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS.						
ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES	MÊS	9	2.650,00	23.850,00	1	

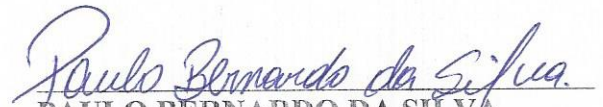
AROEIRAS - PB, 05 de março de 2018

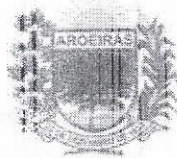
RESULTADO FINAL:

- ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 23.850,00


PAULO BERNARDO DA SILVA
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"

Expediente:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
Assunto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS.
Legislação:	Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

AROEIRAS - PB, 06 de março de 2018.



JOSUÉ FRANCISCO DE SOUSA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"

Origem:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
Assunto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS.
Interessados:	Câmara Municipal de Aroeiras e: ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado Pelo (a) Senhor (a) Presidente da Câmara, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

AROEIRAS - PB, 06 de março de 2018.

Dacielly Cristina M. dos Santos
DACIELLY CRISTINA MENDES DOS SANTOS
OAB/PB - 20248
Assessora Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"

AROEIRAS - PB, 07 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS**; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00002/2018, a qual sugere a contratação de:

- ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES.

047121486-83

Valor: R\$ 23.850,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"

AROEIRAS - PB, 07 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2018: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS;** com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES.

047121486-83

Valor: R\$ 23.850,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2018

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

AROEIRAS - PB, 07 de março de 2018.



PAULO BERNARDO DA SILVA
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2018

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

AROEIRAS - PB, 07 de março de 2018.



ALEX AGUIAR DE LIMA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
“CASA DE PEDRO DE ANDRADE”

CONTRATO Nº: 80201/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS E ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Aroeiras, Rua Zeferino Paula – 650, centro, Aroeiras – PB, CNPJ nº 24.107.781/0001-86, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) **JOSUÉ FRANCISCO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo – nº 876, centro, Aroeiras – PB, CPF nº 760.255.944-49, Carteira de Identidade nº 355.443.053 – SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES - RUA POETISA VIOLETA FORMIGA, 80 - AERoclUBE - SANTA RITA - PB**, CPF nº 047.121.486-83, neste ato representado por Roseane de Almeida Costa Soares, Brasileira, Advogada, residente e domiciliado na Rua Poetisa Violeta Formiga, 80, Apto 202 - Aeroclub - Santa Rita - PB, CPF nº 047.121.486-83, Carteira de Identidade nº 2226180 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00006/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 23.850,00 (VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal do Município de Aroeiras **01.010 – 01.031.1002.2001 – 33.90.39**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Rosa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS-PB
"CASA DE PEDRO DE ANDRADE"

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:


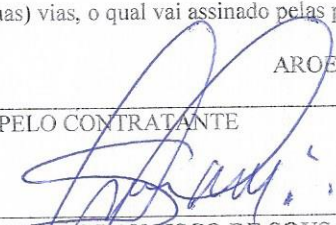


A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Aroeiras - PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

AROERAS - PB, 08 de março de 2018.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
 072.998.283-35	 JOSE FRANCISCO DE SOUSA 760275944-49
	PELO CONTRATADO
	 ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES 047.121.486-83



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/08/2018 às 16:44:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 67357/18 da subcategoria Licitações, exercício 2018, referente a(o) Câmara Municipal de Aroeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Josué Francisco de Souza.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras

Número da Licitação: 00002/2018

Órgão de Publicação: Mural

Data de Homologação: 07/03/2018

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Aroeiras

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 23.850,00

Valor: R\$ 23.850,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 23.850,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Roseane de Almeida Costa soares

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 047.121.486-83

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 141

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Homologação	Sim	5ca486472aaf151e74b24a75aaf252e0

João Pessoa, 29 de Agosto de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/08/2018 às 16:50:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 67359/18 da subcategoria Contratos , exercício 2018, referente a(o) Câmara Municipal de Aroeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Josué Francisco de Souza.

Número do Contrato: 000802012018

Data da Publicação: 16/03/2018

Data da Assinatura: 08/03/2018

Data Final do Contrato: 08/12/2018

Valor Contratado: R\$ 23.850,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS

Contratado (Nome): Roseane de Almeida Costa soares

Contratado (CPF): 047.121.486-83

[[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 141

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	babb43bb130e2c6c8f36bbcf7738f940

João Pessoa, 29 de Agosto de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB